

MEDIDA EXCECIONAL DE COMPENSAÇÃO AO AUMENTO DO VALOR DA RMMG

Decreto-Lei n.º 37/2021, de 21 de maio

Foi publicado o Decreto-lei n.º 37/2021, de 21 de maio, que vem criar uma **medida excecional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG)**.

I. Destinatários

A medida excecional aplica-se às **entidades empregadoras**, independentemente da sua forma jurídica, bem como a **peçoas singulares**, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço.

II. Subsídio

A medida excecional consiste na atribuição de um **subsídio pecuniário**, pago de uma só vez, pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI), ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal).

III. Âmbito Territorial

O presente decreto-lei é aplicável a todo o território continental.

IV. Condições de acesso

O acesso ao subsídio pecuniário depende de a entidade empregadora reunir as seguintes condições:

- a) Apresentar, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior à RMMG para 2020 (€ 635,00), e inferior à RMMG para 2021 (€ 665,00);

→ A identificação dos empregadores abrangidos pela condição de acesso prevista na alínea a) é feita exclusivamente através do sistema de informação da Segurança Social, a qual, para o efeito, disponibiliza, mediante protocolo, às entidades pagadoras (IAPMEI e Turismo de Portugal) a seguinte informação:

- i) Nome ou denominação social da entidade empregadora;
- ii) Número de trabalhadores abrangidos pela condição prevista na alínea a);

Nota: Quando o número de trabalhadores, a tempo completo, que constem da última declaração de remunerações submetida à data da disponibilização da informação às entidades

pagadoras (IAPMEI e Turismo de Portugal), com valor de remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2021 (€ 665,00), seja inferior ao número de trabalhadores a que se refere a alínea **a)**, a segurança social considera este número de trabalhadores.

iii) NIF e NISS da entidade empregadora.

b) Ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

V. Valor do Subsídio

O subsídio pecuniário tem o valor de **€ 84,50 por trabalhador** que na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020 auferia o valor da remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2020 (€ 635,00).

No caso de trabalhador que, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020, auferia o valor da remuneração base declarada entre a RMMG para 2020 (€ 635,00) e inferior à RMMG para 2021 (€ 665,00), o subsídio pecuniário é de 50 % daquele valor, ou seja, de **€ 42,25**.

VI. Pagamento

Para efeitos de pagamento do subsídio pecuniário, o IAPMEI e o Turismo de Portugal disponibilizam às entidades empregadoras identificadas pelo sistema de informação da Segurança Social, um sistema eletrónico de registo, acessível através dos respetivos sítios na Internet, para recolha da seguinte informação complementar:

- a)** Autorização de consulta à situação tributária e contributiva;
- b)** Indicação do IBAN de conta bancária de que o empregador seja titular;
- c)** Indicação da respetiva Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal;
- d)** Indicação do endereço eletrónico e, opcionalmente, telefone de contacto.

A não realização do registo eletrónico completo da informação supra referida, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente Decreto-Lei (26 de maio de 2021), **determina a caducidade do direito ao subsídio pecuniário**.

O pagamento do subsídio pecuniário é efetuado no prazo máximo de 30 dias contados do término do prazo para realização do registo eletrónico completo da informação.

VII. Cumulação de Apoios

Esta medida de apoio pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, incluindo os concedidos no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

ENTRADA EM VIGOR

O presente Decreto-Lei entra em vigor **no dia 26 de maio de 2021**.

Lisboa, 21 de maio de 2021

Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt
Francisca Machado | franciscamachado@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt